CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 08/2018
Lagoa Santa, 11 de Junho de 2018.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 53ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 14/06/2018 (quinta-feira) às 14:00h**, **na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – 14:00h – 14:05h – Abertura.

2 – 14:05h – 14:15h – Aprovação das atas da 52ª Reunião Ordinária e 18ª Reunião Extraordinária.

3 – 14:15h – 15:00h – Análise do seguinte Processo Administrativo:

3.1 – IMBALLAGIO LTDA – Processo Administrativo nº 3554/2018 – Laudo Técnico nº 23/2018.

3.2 – HELENA DE SÁ BEHRING – Processo Administrativo nº 1771/2018 – Laudo Técnico nº 24/2018.

3.3 – LEANDRO PENA MATHEUS – Processo Administrativo nº 3694/2018 – Laudo Técnico nº 25/2018.

3.4 – MICHELE DE BASTOS NOGUEIRA – Processo Administrativo nº 0737/2018 – Laudo Técnico nº 26/2018.

3.5 – JOÃO FRANCISCO MESQUITA CUNHA – Processo Administrativo nº 4028/2018 – Laudo Técnico nº 27/2018.

3.6 – VICTOR SILVIO BARBOSA SILVA – Processo Administrativo nº 3884/2018 – Laudo Técnico nº 28/2018.

3.7 – DIRETORIA DE OBRAS – Processo Administrativo nº 4235/2018 – Laudo Técnico nº 30/2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4 – **15:00h** – **15:25h** – Processo Administrativo nº 4223/2018 – Diretoria de Meio Ambiente - Solicitação de autorização para intervenção em APP para demolição de pavimento e implantação de trilhas.

5 – 15:25h – 15:40h – Processo Administrativo nº 2663/2016 – Fernando de Oliveira Graça – Solicitação para poda e/ou supressão de vegetação - Motivo Construção.

6 – 15:40h – 15:55h – Processo Administrativo nº 4060/2018 – Sol Urbanismo LTDA ME – Autorização para realização de obra.

7 – 15:55h – **16:25h –** Discussões acerca da revisão das Resoluções Codema nº 04/2011 e 05/2012.

8 – 16:25h – **16:40h –** Assuntos gerais.

9 – 16:40h – Encerramento.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 023/2018 – VISTORIA DO DIA 15/05/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, na rua Goiabeiras, nº 165, atendendo requerimento da **Empresa Imballaggio (Processo nº 3554/2018)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando parte ocada em sua metade inferior e grande galho pendente para os fundos, árvore sendo sustentada por dois cabos de aço, situado nos fundos da empresa, muito próximo a área construída.

Sob a alegação de risco de queda na edificação, foi requerida a supressão do ipê amarelo. Apesar de se encontrar aparentemente com a folhagem frondosa, há uma grande lesão em um dos troncos, na retirada desse tronco, a árvore perderá o seu equilíbrio.

Vale ressaltar que de acordo com a lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Nos fundos da empresa se encontram vários ipês amarelos plantados, inclusive mudas novas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverão ser plantadas cinco mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, com colocação de cerca de proteção, área interna da empresa, o que será verificado em 120 dias. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h,

segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/05/2018.

Relatório Fotográfico:

LAUDO TÉCNICO Nº 024/2018 – VISTORIA DO DIA 17/05/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Jatobás, nº 130, atendendo requerimento de **Helena de Sá Behring (Processo nº 1771/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000 m^2, apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18-01-2018 (Alvará n°62/2018- Processo\ Exercício 6531/2017- 8243), com fim residencial, foi requerida a supressão de dezenove árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou- se a necessidade de supressão de um mulungu, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando parte lesionada na base do tronco, situado na área central, um jacarandá canzil, situado na lateral esquerda, um pau terra, porte médio, lateral direita, dois paus pombos , ambos de porte pequeno, cinco jacarandás canzil, todos de porte médio, um apresentando dois troncos, sendo que, um jacarandá e um pau pombo se encontram parcialmente tomados por erva de passarinho. Em relação as outras árvores, elas se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, área permeável deverão ser preservados dois paus pombos, dois jacarandás canzil, um ipê amarelo do cerrado, uma laranjeira, um limoeiro e uma pitanga, situados na área central, um pau terra, dois jacarandás canzil, um murici, uma quaresmeira do cerrado, dois guatambus, etc, situados nos fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de dez árvores citadas, situadas na área a ser ampliada da construção já existente.

Todas as árvores situadas na área permeável deverão ser preservadas. É recomendada a poda leve de duas árvores que sombreiam o ipê amarelo, além da poda leve para a retirada da erva de passarinho.

Como à frente já se encontram árvores plantadas na área do passeio, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, vinte e três mudas de árvores (ipê branco, chorão, acácia imperial, jacarandá), obrigatoriamente cinco mudas deverão ser de jacarandá, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/05/2018.

Relatório Fotográfico:

LAUDO TÉCNICO Nº 025/2018 – VISTORIA DO DIA 24/05/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Ovideo Guerra, na rua Monteiro Lobato, nº 770, atendendo requerimento de **Leandro Pena Matheus (Processo nº 03694/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando copa ampla, inclinação para a lateral esquerda, situado nos fundos, lateral direita, apresentando galhos sobrepostos ao telhado sendo identificado um pequeno galho apodrecido.

Sob a alegação de risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro. No entanto, o pequizeiro não apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido de supressão** de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém, sendo recomendada a poda não drástica do pequizeiro (redução de 1/3 da amplitude da copa), o que devera ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/05/2018.

Relatório Fotográfico:

LAUDO TÉCNICO Nº 026/2018 – VISTORIA DO DIA 29/05/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Pontal da Liberdade, na Avenida Genesco Aparecido de Oliveira, nº 14, lote 4, quadra 2, atendendo requerimento de **Michele de Bastos Nogueira (Processo nº 737/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1254 m^2, apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 27-12-2018 (Alvará n°27/2018- Processo\ Exercício 2498/2017- 8187), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de quatro árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou- se a necessidade de supressão de um jacarandá caviúna, porte alto e um barbatimão, porte pequeno,situados na lateral esquerda, à frente. Na lateral direita, se encontram um pau terra, porte médio, à frente e um jacarandá caviúna, porte alto, situado mais nos fundos. Na área de construção, fundos se encontram um pequizeiro, porte médio e um jatobá, porte pequeno (árvores não estão locadas na planta de situação). Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverá ser preservados um pequizeiro, porte médio, situado à frente, um guatambu, um pau terra, estes de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, além de um pau terra, porte médio, situado nos fundos, este parcialmente tomado por erva de passarinho.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de seis árvores (um pequizeiro, um barbatimão, dois jacarandás caviúnas do cerrado, um pau terra e um jatobá do cerrado), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas cinco árvores, exceção ao pequizeiro, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 16 mudas de frutíferas (exceto cítricas), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 30/05/2018.

Relatório Fotográfico:

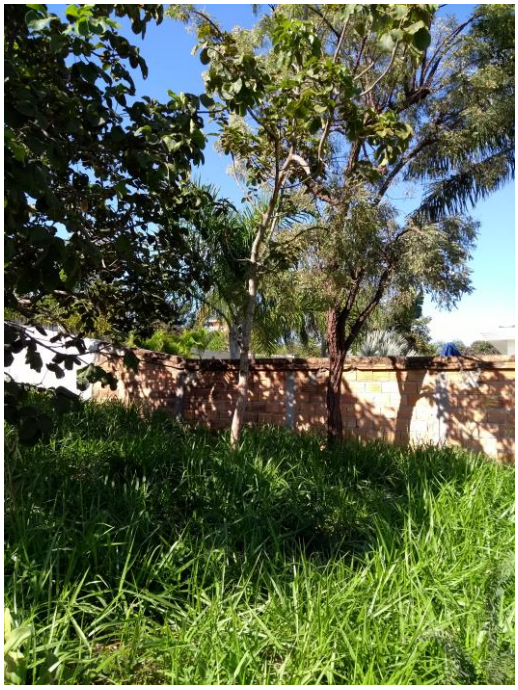

LAUDO TÉCNICO Nº 027/2018 – VISTORIA DO DIA 05/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Mariza II, na rua São Sebastião, nº 875, atendendo requerimento de **João Francisco Mesquita (Processo nº 4028/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000 m^2, apresentando declive para a via e vegetação remanescente do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11-01-2018 (Alvará n°44/2018- Processo\ Exercício 8460/2014- 8212), com fim comercial, foi requerida a supressão de oito árvores.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, corte que será necessário no terreno, constatou- se a necessidade de supressão de cinco pequizeiros, todos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário e uma mangueira, porte médio, também em aparente bom estado fitossanitário, todas as árvores situadas nos fundos. Na lateral esquerda, ao lado do muro divisório, se encontram um ipê amarelo do cerrado e uma árvore não identificada, sendo que o ipê amarelo se encontra na área de estacionamento. Em relação a árvore não identificada, a mesma se encontra na área permeável, por isso deverá ser preservada.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de cinco pequizeiros, uma mangueira e um ipê amarelo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição á vegetação suprimida, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, duas mudas de ipê branco, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, além de

cinco mudas de ipê amarelo, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/06/2018.

Relatório Fotográfico:

LAUDO TÉCNICO Nº 028/2018 – VISTORIA DO DIA 05/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Cedros, nº 70, atendendo requerimento de **Victor Silvio Barbosa Silva (Processo nº 3884/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 800 m^2, apresentando ligeiro declive para a lateral direita e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18-04-2018 (Alvará n°189/2018- Processo\ Exercício 7937/2017- 8468), com fim residencial, foi requerida a supressão de treze árvores.

Conforme a planta de situação apresentada em árvores locadas e vistoria, constatou- se a necessidade de supressão de uma sucupira porte médio e um pau pombo, porte alto, situados à frente, área interna, lateral esquerda, área de acesso a garagem, um araticum, porte médio, apresentando o tronco curvado, situado à frente, uma cagaiteira, porte alto, situada na lateral direita, ao lado da divisa, três paus terra, sendo dois de porte médio e um de porte alto, uma cagaiteira, porte médio, um jatobá do cerrado e uma sucupira, ambas de porte alto, situadas na área central, uma árvore seca, porte médio, um barbatimão e duas quaresmeiras do cerrado, todas de porte médio, também situadas na área central. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um barbatimão e uma cagaiteira situada na área central.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados, um pau terra, situado à frente, três quaresmeiras do cerrado, um araticum, cinco paus terra, um parcialmente tomado por erva de passarinho e um embiruçu, todos situados nos fundos, área permeável.

Não foram identificadas árvores protegidas por legislação especial no terreno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca das treze árvores citadas, além de uma árvore seca, deverão ser executadas por pessoal habilitado. É recomendada a poda de um pau terra para a retirada da erva de passarinho.

Como serão suprimidas treze árvores, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 41 mudas de árvores (acácia imperial, ipê amarelo do cerrado, sucupira, jatobá do cerrado, chorão), obrigatoriamente 8 mudas deverão ser de sucupira e jatobá do cerrado, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/06/2018.

Relatório Fotográfico:

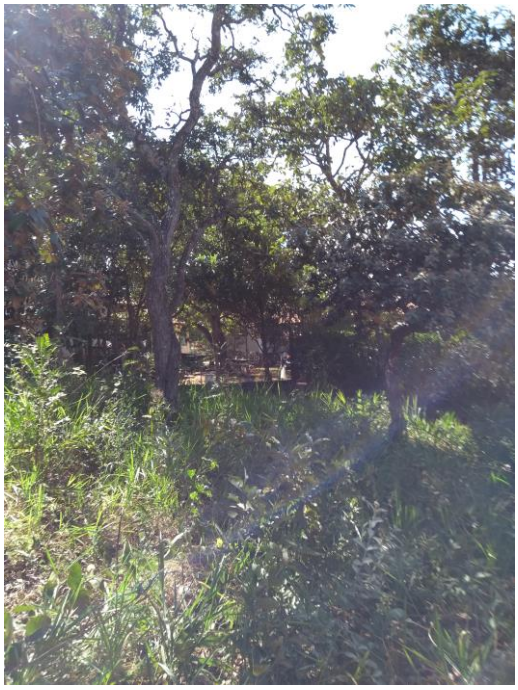

LAUDO TÉCNICO Nº 030/2018 – VISTORIA DO DIA 08/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Bela Vista II, na rua Alan Welerson de Matos Utsch, esquina com rua dois e rua Dr. Heraldo Dias Ribeiro, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 4235/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 3487,58 m^2 (área institucional), apresentando vegetação típica de campo cerrado.

De acordo com o projeto apresentado para a implantação de uma unidade de saúde, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada no terreno.

Vale ressaltar que o terreno se encontra em posição elevada em relação às vias, consequentemente sendo necessário corte no terreno.

Não foram identificadas espécies protegidas por legislação especial no terreno.

Após vistoria, planta de situação apresentada, constatou-se a necessidade de supressão de um pau terra, porte médio, um gonçalo, porte alto, treze jacarandás cascudos, sendo seis de porte médio e sete de porte pequeno, seis barbatimãos, todos de porte pequeno, uma quaresmeira do cerrado, porte pequeno, onze jacarandás caviúnas do cerrado, sendo um de porte alto, nove de porte médio e um de porte pequeno, um murici, porte pequeno, uma árvore seca e um jatobá do cerrado, porte médio, além de densa vegetação não lenhosa. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção a uma árvore seca.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 35 mudas de árvores (chorão, ipê amarelo, ipê branco, quaresmeira, acácia imperial, etc), mínimo de 1,20 m de altura, áreas de passeio do bairro Bela Vista II. Fica a Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/06/2018.

Relatório Fotográfico:

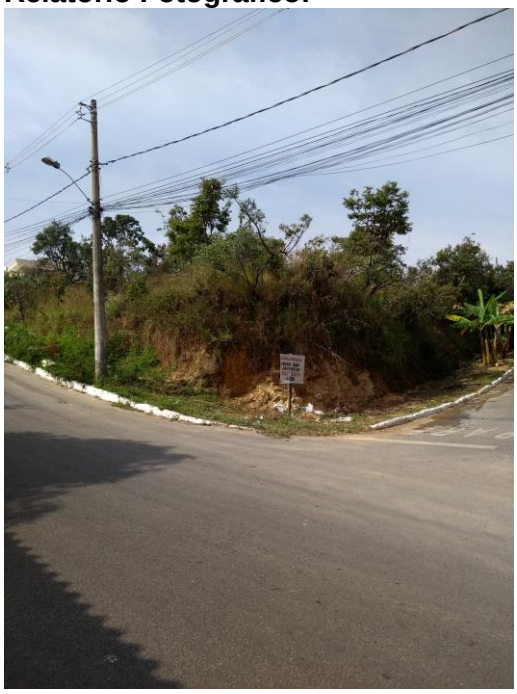

Relatório n° 16/2018/SDU/DMA
Assunto: Solicitação de autorização para construção de arrimo de contenção

Lagoa Santa, 04 de junho de 2018.

No dia 04 de junho de 2018 foi realizada vistoria para atender solicitação de autorização para execução de estrutura de contenção (arrimo) na estrada sem pavimentação que margeia o córrego dos coelhos nas proximidades do residencial:

Parecer

- Constatamos a necessidade em caráter emergencial da execução de estrutura de contenção do talude existente ao longo da seção longitudinal da estrada rural (acesso importante da região), com as finalidades de: recuperar a seção transversal da via, atualmente bastante comprometida e manter a vida útil da estrada.
- Foi apresentado pelo requerente projeto estrutural da contenção e ART de obra ou serviço, o que atende na fase preliminar.
- A obra/serviços deverá ser executada com equipamentos manuais sem uso de equipamentos mecânicos de grande porte (maquinas e outros).
- A integridade do curso da água e a vegetação local deverão ser preservadas, conforme normais ambientais vigentes.

WALTER ANTÔNIO GODÓI DE FARIA
Engenheiro Civil

CLEUSA IMAR VIEIRA SOUSA
Fiscal Municipal

Relatório n° 16/2018/SDU/DMA
MEMORIAL FOTOGRÁFICO